



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 20ª E 21ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 de outubro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI oportunamente.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias, (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21 e nos termos da cláusula 13.3 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização*" celebrado em 15 de dezembro de 2020, conforme aditado ("Termo de Securitização").
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustinoni.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Sustar ou não, os efeitos da declaração de vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 13 de agosto de 2024 ("14ª AEI");
 - (ii) Rerratificar o item (xii) da 14ª AEI, de forma a prever a incorporação de juros nas parcelas inadimplentes vencidas em julho e agosto de 2024 e as vincendas, passando a nova redação a vigorar da seguinte forma:



“Caso seja declarado o vencimento antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos dos itens “(i)” a “(vii)” acima, aprovar que totalidade dos recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado, em razão do recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de outubro de 2020, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), sejam utilizados na seguinte ordem: (i) recomposição do Fundo Contencioso; (ii) transferência para a conta dos investidores dos CRI da 20ª Série, a título de amortização extraordinária parcial dos CRI Sêniores, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, ou no dia útil subsequente, sendo certo que, os juros capitalizados neste período serão incorporados ao Saldo Devedor”.

(iii) Aprovar a contratação de uma nova conta corrente no âmbito da Emissão, qual seja, Banco: Itaú (cod. 341), Agência nº 6327 Conta Corrente nº 99884-2 (“Conta Arrecadadora”), cujo custo de manutenção e contratação serão realizados pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Investidores e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por ambos que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, deliberaram pela suspensão da presente assembleia, exclusivamente com relação a este item da Ordem do Dia, sendo certo que sua reabertura ocorrerá em **23 de outubro de 2024 às 10:00 horas**;

(ii) Os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, aprovaram a rerratificação do item (xii) da 14ª AEI, de forma a prever a incorporação de juros nas parcelas inadimplentes vencidas em julho e agosto de 2024 e as vincendas, passando a nova redação a vigorar conforme abaixo:

“aprovar que totalidade dos recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado, em razão do recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de outubro de 2020, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), sejam utilizados na seguinte ordem: (i) recomposição do Fundo Contencioso; (ii) transferência para a conta dos investidores dos CRI da 20ª Série, a título de amortização extraordinária parcial dos CRI Sêniores, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, ou no dia útil subsequente, sendo certo que, os juros capitalizados neste período

serão incorporados ao Saldo Devedor”.

(iii) Os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, aprovaram a contratação de uma nova conta corrente no âmbito da Emissão, qual seja, a Conta Arrecadadora, cujo custo de manutenção e contratação serão realizados pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão: (i) da consecução exitosa de eventual procedimento de recuperação do crédito; (ii) eventual incapacidade de recuperação das despesas e custos antecipados em razão do processo de excussão das garantias; (iii) incapacidade financeira da Devedora, em decorrência de eventual deterioração do risco de crédito e/ou liquidez da Emissão.

7.4. O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.5. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.6. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.7. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 02 de outubro 2024.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 02 de outubro de 2024).

Mesa:

Daniele Marques Nunes
Presidente

Bárbara Fender Faustinoni
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rafael Toni

Cargo: Procurador

CPF: 383.115.638-70

Nome: Jessica Scanavaque de Castro

Cargo: Procuradora

CPF: 427.033.588-22

*(**ANEXO I** da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 02 de outubro de 2024).*

*****CONFIDENCIAL*****